

**ME**

Ministério das Finanças

**MOPTH**

Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação

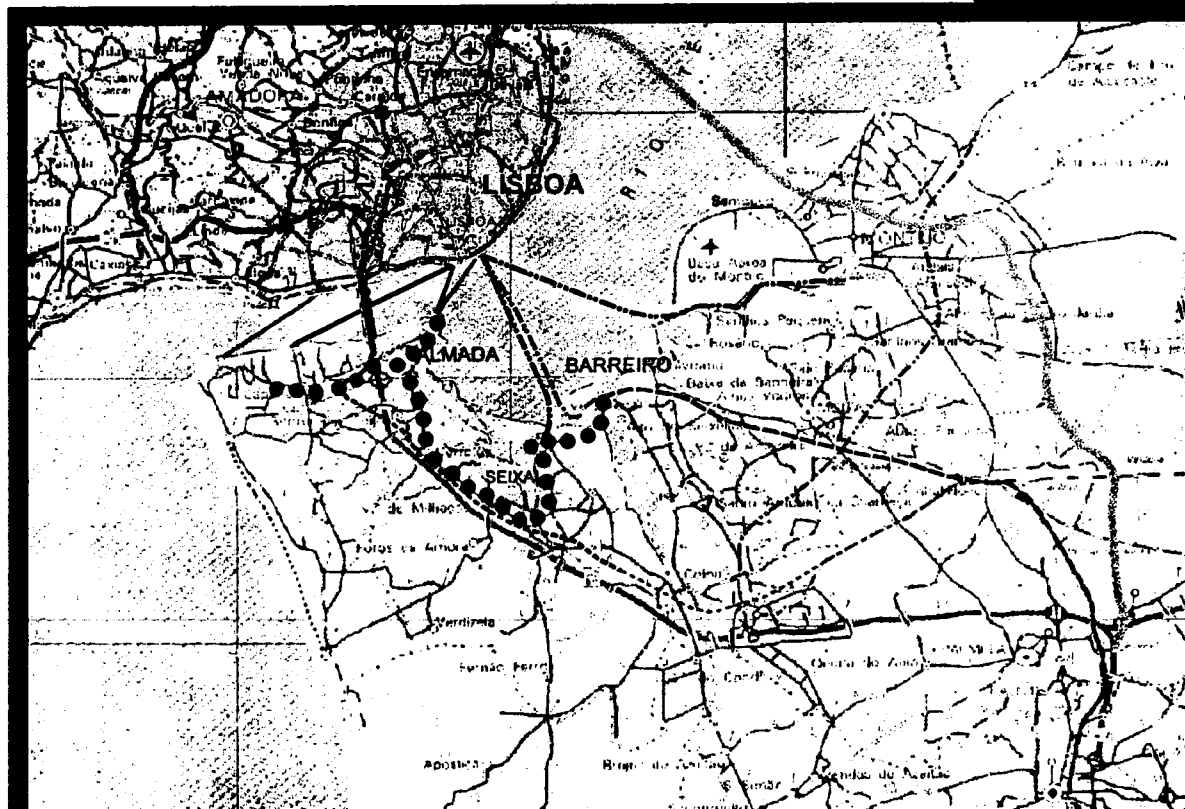
# Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo (MST)

“Concessão do projecto, da construção, do fornecimento de equipamentos e de material circulante, do financiamento, da exploração, da manutenção e da conservação da totalidade da rede de metropolitano ligeiro da margem Sul do Tejo”

CONTRATO de CONCESSÃO

ANEXO 25

Acordos Directos





Ministério das Finanças e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

ESTE DOCUMENTO É CONSTITUÍDO POR 22 FOLHAS, TODAS NUMERADAS E RUBRICADAS.

Pelo CONCEDENTE

Pela CONCESSIONÁRIA

Dr<sup>a</sup> Maria Manuela Ferreira Leite  
(Ministra de Estado e das Finanças)

Eng.º José Luís Cardoso de Meneses Brandão  
(Presidente do Conselho de Administração)

Prof. Luís Valente de Oliveira  
(Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação)

Eng.º José Joaquim da Felicidade Alves Baptista  
(Vogal do Conselho de Administração)

P. Sy

**ANEXO 25 – ACORDOS DIRECTOS**

---

11

*[Handwritten signature]*

ANEXO 25.1.

**Acordo Directo**  
**referente ao Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST**

Entre:

- (1) O Estado Português, neste acto representado pela Ministra de Estado e das Finanças Dra. Maria Manuela Ferreira Leite e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Prof. Luís Valente de Oliveira, adiante designado por Concedente;
- (2) MTS – Metro Transportes do Sul, S.A, com sede no Campo Grande, n° 382 C, 4° andar em Lisboa, com o capital social integralmente realizado de Euro 5.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 11308, pessoa colectiva número 505014971, neste acto representada por Eng. José Luís Cardoso Menezes Brandão e Eng. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por Concessionária;
- (3) Joaquim Jerónimo, Lda., com sede na Malveira, Mafra, com o capital social integralmente realizado de Euros 15.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o número 174, pessoa colectiva número 500151997, neste acto representada por José Luís Cardoso de Menezes Brandão e Leonel Marques Mandeiro da Silva, na qualidade de gerentes, adiante designada por Operadora;

Considerando que:

- (A) O Concedente e a Concessionária outorgam em 30 de Julho de 2002 Contrato de Concessão (adiante designado por “Contrato de Concessão”) relativo ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (B) A Concessionária contratou a exploração, conservação e manutenção do sistema da Rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo identificado na cláusula 51 do Contrato de Concessão, com o Fornecedor, através de um Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST outorgado em 26 de Julho de 2002;
- (C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Concessionária no referido Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST;
- (D) A Concessionária e a Operadora aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita na alínea anterior;

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte contrato, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

## 1. Definições

Os termos usados em maiúsculas neste Contrato e que nele não se encontrem definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

## 2. Contrato de Concessão

A Operadora declara ter pleno conhecimento do Contrato de Concessão, aceitando-o sem reservas, nomeadamente no que respeita aos poderes de fiscalização e intervenção directa nele atribuídos ao Concedente (adiante designados por os "Poderes").

## 3. Obrigações do Operador

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, a Operadora:

3.1.1. Não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Concessionária, todas as instruções ou recomendações que o Concedente entenda dever comunicar-lhe, no uso dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.3. Dá o seu assentimento irrevogável e incondicional à assumpção, pelo Concedente, e nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, da posição contratual que a Concessionária detém no Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST.

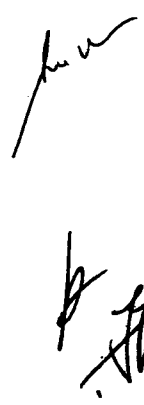
## 4. Sequestro, Resgate e Rescisão da Concessão

4.1. A Concessionária confere, de forma irrevogável e incondicional, ao Concedente o direito de assumir, nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Concessão, e definitivamente em caso de resgate ou rescisão desta, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST.

4.2. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida à Operadora e à Concessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.

4.3. Em caso de sequestro da Concessão e após a assunção da posição contratual da Concessionária pelo Concedente, este Concedente notificará igualmente a Operadora e a Concessionária da sua intenção de cessar a assumpção da posição contratual, podendo fazê-lo a qualquer momento, ou de que cessou o sequestro da Concessão com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à respectiva produção de efeitos.

4.4. A assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá, porém, ultrapassar o período pelo qual decorrer o sequestro, cessando automaticamente quando aquele terminar.



5. **Efeitos da assumpção de posição contratual**

A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST.

6. **Aceitação da Concessionária**

A Concessionária declara, expressa, irrevogável e incondicionalmente que aceita a totalidade do presente acordo, nomeadamente no que respeita à assumpção da sua posição contratual no Contrato de Exploração, Conservação e Manutenção do Sistema do MST.

7. **Notificações**

7.1. As comunicações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas por uma das seguintes formas:

7.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo.

7.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta".

7.1.3. Por correio, registado com aviso de recepção.

7.2. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, domicílios das Partes as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

7.2.1. Concedente

Estação de Santa Apolónia, 1º andar, Sala 100

1100-105 Lisboa

7.2.2. Concessionária

MTS - Metro Transportes do Sul, S.A.

A/C: Conselho de Administração

Campo Grande, nº 382 C, 4º andar

Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.2.3. Operadora

Joaquim Jerónimo, Lda

A/C: Gerência

Campo Grande, nº 382 C, 4º andar

Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.3. Qualquer Parte poderá alterar o seu domicílio, mediante comunicação prévia dirigida às outras Partes.

7.4. As comunicações efectuadas nos termos deste número consideram-se efectuadas:

7.4.1. No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas.

7.4.2. Três dias úteis depois de remetidas pelo correio, aferindo-se a data do envio pela data do registo.

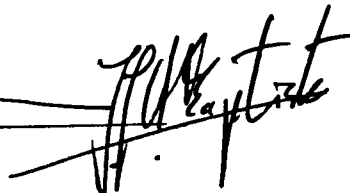
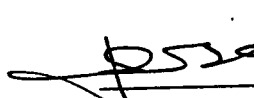
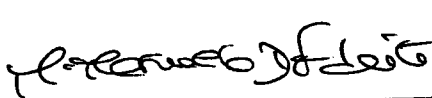
#### 8. Lei aplicável e Foro

O presente acordo é um contrato de Direito Administrativo, aceitando as partes submeter quaisquer eventuais conflitos que possam surgir e dele emergentes ao processo de arbitragem descrito no Capítulo XIII do Contrato de Concessão, que as Partes expressamente aceitam.

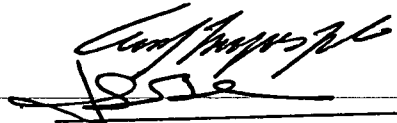
O presente acordo foi celebrado em Lisboa, aos 30 de Julho de 2002, contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas ou assinadas pelas partes, e foi assinado em três exemplares que farão igualmente fé, ficando cada uma em poder de cada uma das Partes.

Pelo Concedente

Pela Concessionária



Pela Operadora



ANEXO 25.2.

**Acordo Directo**  
**referente ao Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética Para o Sistema MST**

Entre:

- (1) O Estado Português, neste acto representado pela Ministra de Estado e das Finanças Dra. Maria Manuela Ferreira Leite e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Prof. Luís Valente de Oliveira, adiante designado por Concedente;
- (2) MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar em Lisboa, com o capital social integralmente realizado de Euro 5.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 11308, pessoa colectiva número 505014971, neste acto representada por Eng. José Luís Cardoso Meneses Brandão e Eng. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por Concessionária;
- (3) Joaquim Jerónimo, Lda., com sede na Malveira, Mafra, com o capital social integralmente realizado de Euros 15.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o número 174, pessoa colectiva número 500151997, neste acto representada por José Luís Cardoso de Menezes Brandão e Leonel Marques Mandeiro da Silva, na qualidade de gerentes, adiante designada por Operadora;

Considerando que:

- (A) O Concedente e a Concessionária outorgam em 30 de Julho de 2002 Contrato de Concessão (adiante designado por “Contrato de Concessão”) relativo ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (B) A Concessionária contratou o fornecimento de equipamento de bilhética do sistema da Rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo identificado na cláusula 47 do Contrato de Concessão, com a Operadora, através de um Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética para o Sistema MST outorgado em 26 de Julho de 2002;
- (C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Concessionária no Contrato de Fornecimento de equipamento de Bilhética para o Sistema MST;
- (D) A Concessionária e a Operadora aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita na alínea anterior;

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte contrato, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:



**1. Definições**

Os termos usados em maiúsculas neste Contrato e que nele não se encontrem definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

**2. Contrato de Concessão**

A Operadora declara ter pleno conhecimento do Contrato de Concessão, aceitando-o sem reservas, nomeadamente no que respeita aos poderes de fiscalização e intervenção directa nele atribuídos ao Concedente (adiante designados por os "Poderes").

**3. Obrigações da Operadora**

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, a Operadora:

3.1.1. Não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Concessionária, todas as instruções ou recomendações que o Concedente entenda dever comunicar-lhe, no uso dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.3. Dá o seu assentimento irrevogável e incondicional à assumpção, pelo Concedente, e nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, da posição contratual que a Concessionária detém no Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética Para o Sistema MST.

**4. Sequestro, Resgate e Rescisão da Concessão**

4.1. A Concessionária confere, de forma irrevogável e incondicional, ao Concedente o direito de assumir, nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Concessão, e definitivamente em caso de resgate ou rescisão desta, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética para o Sistema MST.

4.2. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida à Operadora e à Concessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.

4.3. Em caso de sequestro da Concessão, o Concedente notificará igualmente a Operadora e a Concessionária da sua intenção de cessar a assumpção da posição contratual, podendo fazê-lo a qualquer momento, ou de que cessou o sequestro da Concessão com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à respectiva produção de efeitos.

4.4. A assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá, porém, ultrapassar o período pelo qual decorrer o sequestro, cessando automaticamente quando aquele terminar.

**5. Efeitos da assumpção de posição contratual**

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

00

A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Fornecimento de Equipamento de Bilhética para o Sistema MST pela Operadora, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual.

**6. Aceitação da Concessionária**

A Concessionária declara, expressa, irrevogável e incondicionalmente que aceita a totalidade do presente acordo, nomeadamente no que respeita à assumpção da sua posição contratual no Contrato de Fornecimento de equipamento de Bilhética para o Sistema MST pelo Concedente.

**7. Notificações**

7.1. As comunicações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas por uma das seguintes formas:

7.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo.

7.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta".

7.1.3. Por correio, registado com aviso de recepção.

7.2. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, domicílios das Partes as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

7.2.1. Concedente

Estação de Santa Apolónia, 1º andar, Sala 100

1100-105 Lisboa

7.2.2. Concessionária

MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

A/C: Conselho de Administração

Campo Grande, nº 382 C, 4º andar

Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.2.3. Operadora

Joaquim Jerónimo, Lda

A/C: Gerência

Campo Grande, nº 382 C, 4º andar

Lisboa

11

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.3. Qualquer Parte poderá alterar o seu domicílio, mediante comunicação prévia dirigida às outras Partes.

7.4. As comunicações efectuadas nos termos deste número consideram-se efectuadas:

7.4.1. No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas.

7.4.2. Três dias úteis depois de remetidas pelo correio, aferindo-se a data do envio pela data do registo.

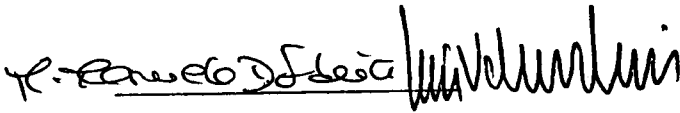
8. Lei aplicável e Foro

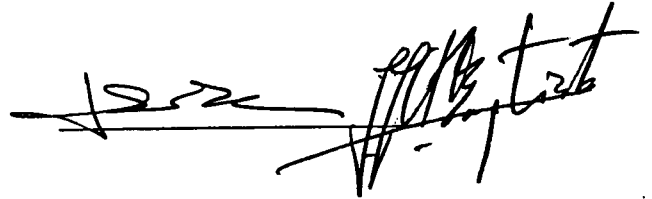
O presente acordo é um contrato de Direito Administrativo, aceitando as partes submeter quaisquer eventuais conflitos que possam surgir e dele emergentes ao processo de arbitragem descrito no Capítulo XIII do Contrato de Concessão, que as Partes expressamente aceitam.

O presente acordo foi celebrado em Lisboa, aos 30 de Julho de 2002, contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas ou assinadas pelas partes, e foi assinado em três exemplares que farão igualmente fé, ficando cada uma em poder de cada uma das Partes.

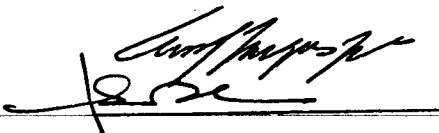
Pelo Concedente

Pela Concessionária





Pela Operadora



**ANEXO 25.3.**

**Acordo Directo  
referente ao Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração**

Entre:

- (1) O Estado Português, neste acto representado pela Ministra de Estado e das Finanças Dra. Maria Manuela Ferreira Leite e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Prof. Luís Valente de Oliveira, adiante designado por Concedente;
- (2) MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar em Lisboa, com o capital social integralmente realizado de Euro 5.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 11308, pessoa colectiva número 505014971, neste acto representada por Eng. José Luís Cardoso Meneses Brandão e Eng. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por Concessionária;
- (3) Siemens, S.A., com sede na Rua Irmãos Siemens, nº 1, 1º, Alfragide, Amadora, Portugal, com o capital social de Euros 70.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 6520, pessoa colectiva número 500247480, neste acto representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos, na qualidade de procuradores, e Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Nonnendammalle, 101-103, em Berlim, na Alemanha, com o capital social de Euros 2.644.690.735,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Berlim – Charlottenburg, sob o número HRB 12300 e na Conservatória do Registo Comercial de Munique, sob o número HRB 6684, pessoa colectiva número DE 129274202, neste acto representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos, na qualidade de procuradores, em consórcio, adiante designadas por Fornecedor;

Considerando que:

- (A) O Concedente e a Concessionária outorgam em 30 de Julho de 2002 Contrato de Concessão (adiante designado por “Contrato de Concessão”) relativo ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (B) A Concessionária contratou o fornecimento dos equipamentos que integrem as infraestruturas de longa duração do sistema da Rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo identificado na cláusula 31 do Contrato de Concessão, com o Fornecedor, através de um Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração, outorgado em 26 de Julho de 2002;
- (C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Concessionária no Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração;

(D) A Concessionária e o Fornecedor aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita na alínea anterior;

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte contrato, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

**1. Definições**

Os termos usados em maiúsculas neste Contrato e que nele não se encontrem definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

**2. Contrato de Concessão**

O Fornecedor dá o seu assentimento à assumpção, pelo Concedente, e nos termos expressos no Contrato de Concessão e no presente Acordo, da posição contratual que a Concessionária detém no Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração.

**3. Obrigações do Fornecedor**

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, o Fornecedor:

3.1.1. Enquanto Fornecedor, não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos direitos do Concedente, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Concessionária, todas as instruções ou recomendações que receba do Concedente, nos termos e limites estabelecidos no Contrato de Concessão, após comunicação escrita do Concedente de que este assumiu a posição contratual da Concessionária no Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração.

**4. Sequestro, Resgate e Rescisão da Concessão**

4.1. A Concessionária confere, de forma irrevogável e incondicional, ao Concedente o direito de assumir, nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Concessão, e definitivamente em caso de resgate ou rescisão desta, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração.

4.2. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida ao Fornecedor e à Concessionária, que se tomará eficaz na data da sua recepção.

4.3. Em caso de sequestro da Concessão, e após a assumpção da posição contratual da Concessionária pelo Concedente, este notificará igualmente o Fornecedor e a Concessionária da sua intenção de cessar a assumpção da posição contratual, podendo fazê-lo a qualquer momento, ou de que cessou o sequestro da Concessão com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à respectiva produção de efeitos.



4.4. A assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá, porém, ultrapassar o período pelo qual decorrer o sequestro, cessando automaticamente quando aquele terminar.

**5. Efeitos da assumpção de posição contratual**

A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração pelo Fornecedor, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual, devendo o Concedente proceder ao pagamento de todos os montantes devidos ao Fornecedor nos termos e para os efeitos previstos no Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração.

**6. Aceitação da Concessionária**

A Concessionária declara, expressa, irrevogável e incondicionalmente que aceita a totalidade do presente acordo, nomeadamente no que respeita à assumpção da sua posição contratual no Contrato de Fornecimento de Equipamento para as Infraestruturas de Longa Duração.

**7. Notificações**

7.1. As comunicações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas por uma das seguintes formas:

7.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo.

7.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta".

7.1.3. Por correio, registado com aviso de recepção.

7.2. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, domicílios das Partes as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

7.2.1. Concedente

Estação de Santa Apolónia, 1º andar, Sala 100

1100-105 Lisboa

7.2.2. Concessionária

MTS - Metro Transportes do Sul, S.A.

A/C: Conselho de Administração

Campo Grande, nº 382 C, 4º andar

Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.2.3. Fornecedor

Siemens, S.A. e Siemens Aktiengesellschaft

A/C: Conselho de Administração

Rua dos Irmãos, nº 1, 1º

Alfragide, Amadora

Nº de Fax (00) (351) 214178074

7.3. Qualquer Parte poderá alterar o seu domicílio, mediante comunicação prévia dirigida às outras Partes.

7.4. As comunicações efectuadas nos termos deste número consideram-se efectuadas:

7.4.1. No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas.

7.4.2. Três dias úteis depois de remetidas pelo correio, aferindo-se a data do envio pela data do registo.

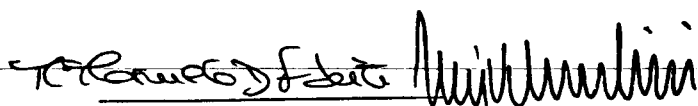
#### 8. Lei aplicável e Foro

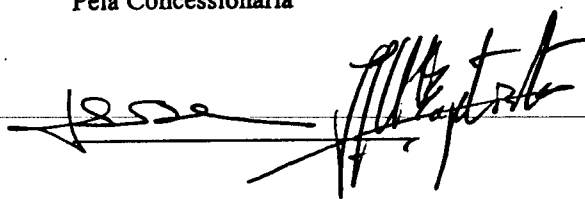
8.1. O presente acordo é um contrato de Direito Administrativo, aceitando as partes submeter quaisquer eventuais conflitos que possam surgir e dele emergentes ao processo de arbitragem descrito no Capítulo XIII do Contrato de Concessão, que as Partes expressamente aceitam.

O presente acordo foi celebrado em Lisboa, aos 30 de Julho de 2002, contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas ou assinadas pelas partes, e foi assinado em três exemplares que farão igualmente fé, ficando cada uma em poder de cada uma das Partes.

Pelo Concedente

Pela Concessionária





Pelo Fornecedor



**ANEXO 25.4.****Acordo Directo  
referente ao Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento  
para o Parque de Material e Oficinas**

Entre:

- (1) O Estado Português, neste acto representado pela Ministra de Estado e das Finanças Dra. Maria Manuela Ferreira Leite e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Prof. Luís Valente de Oliveira, adiante designado por Concedente;
- (2) MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar em Lisboa, com o capital social integralmente realizado de Euro 5.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 11308, pessoa colectiva número 505014971, neste acto representada por Eng. José Luís Cardoso Meneses Brandão e Eng. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por Concessionária;
- (3) Siemens, S.A., com sede na Rua Irmãos Siemens, nº 1, 1º, Alfragide, Amadora, Portugal, com o capital social de Euros 70.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 6520, pessoa colectiva número 500247480, neste acto representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos, na qualidade de procuradores, e Siemens Aktiengesellschaft, com sede em Nonnendammallee, 101-103, em Berlim, na Alemanha, com o capital social de Euros 2.644.690.735,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Berlim – Charlottenburg, sob o número HRB 12300 e na Conservatória do Registo Comercial de Munique, sob o número HRB 6684, pessoa colectiva número DE 129274202, neste acto representada por José Joaquim da Felicidade Alves Baptista e Eduardo Manuel Caldeira dos Santos, na qualidade de procuradores, em consórcio, adiante designadas por Fornecedor;

Considerando que:

- (A) O Concedente e a Concessionária outorgam em 30 de Julho de 2002 Contrato de Concessão (adiante designado por “Contrato de Concessão”) relativo ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
  - (B) A Concessionária contratou o fornecimento de material circulante para exploração do sistema da Rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo identificado na cláusula 37 do Contrato de Concessão, com o Fornecedor, através de um Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas, outorgado em 26 de Julho de 2002;
- f w  
B 2



(C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Concessionária no Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas;

(D) A Concessionária e o Fornecedor aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita na alínea anterior;

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte contrato, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

#### 1. Definições

Os termos usados em maiúsculas neste Contrato e que nele não se encontrem definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão.

#### 2. Contrato de Concessão

O Fornecedor dá o seu assentimento à assumpção, pelo Concedente, e nos termos expressos no Contrato de Concessão e no presente Acordo, da posição contratual que a Concessionária detém no Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas.

#### 3. Obrigações do Fornecedor

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, o Fornecedor:

3.1.1. Enquanto Fornecedor, não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos direitos do Concedente, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Concessionária, todas as instruções ou recomendações que receba do Concedente, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão, após comunicação escrita do Concedente de que este assumiu a posição contratual da Concessionária no Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas.

#### 4. Sequestro, Resgate e Rescisão da Concessão

4.1. A Concessionária confere, de forma irrevogável e incondicional, ao Concedente o direito de assumir, nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Concessão, e definitivamente em caso de resgate ou rescisão desta, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas.

4.2. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida ao Fornecedor e à Concessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.

4.3. Em caso de sequestro da Concessão, e após a assumpção da posição contratual da Concessionária pelo Concedente, este notificará igualmente o Fornecedor e a Concessionária da sua intenção de cessar a assumpção da posição contratual, podendo

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

fazê-lo a qualquer momento, ou de que cessou o sequestro da Concessão com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à respectiva produção de efeitos.

4.4. A assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá, porém, ultrapassar o período pelo qual decorrer o sequestro, cessando automaticamente quando aquele terminar.

**5. Efeitos da assumpção de posição contratual**

A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas, pelo Fornecedor, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual, devendo o Concedente proceder ao pagamento de todos os montantes devidos ao Fornecedor nos termos e para os efeitos previstos no Contrato de Fornecimento de Material Circulante e Equipamento para o Parque de Material e Oficinas.

**6. Aceitação da Concessionária**

A Concessionária declara, expressa, irrevogável e incondicionalmente que aceita a totalidade do presente acordo, nomeadamente no que respeita à assumpção da sua posição contratual no Contrato de Fornecimento de Material Circulante e de Equipamento para o Parque de Material e Oficinas, pelo Concedente.

**7. Notificações**

7.1. As comunicações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas por uma das seguintes formas:

- 7.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo;
- 7.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";
- 7.1.3. Por correio, registado com aviso de recepção.

7.2. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, domicílios das Partes as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

**7.2.1. Concedente**

Estação de Santa Apolónia, 1º andar, Sala 100  
1100-105 Lisboa

**7.2.2. Concessionária**

MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.  
A/C: Conselho de Administração  
Campo Grande, nº 382 C, 4º andar  
Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.2.3. Fornecedor

Siemens, S.A. e Siemens Aktiengesellschaft

A/C: Conselho de Administração

Rua dos Irmãos, nº 1, 1º

Alfragide, Amadora

Nº de Fax (00) (351) 214178074

7.3. Qualquer Parte poderá alterar o seu domicílio, mediante comunicação prévia dirigida às outras Partes.

7.4. As comunicações efectuadas nos termos deste número consideram-se efectuadas:

7.4.1. No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas;

7.4.2. Três dias úteis depois de remetidas pelo correio, aferindo-se a data do envio pela data do registo.

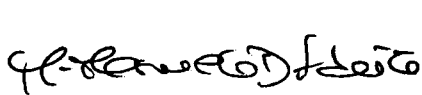
8. Lei aplicável e Foro

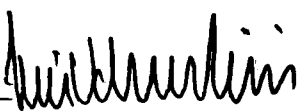
O presente acordo é um contrato de Direito Administrativo, aceitando as partes submeter quaisquer eventuais conflitos que possam surgir e dele emergentes ao processo de arbitragem descrito no Capítulo XIII do Contrato de Concessão, que as Partes expressamente aceitam.

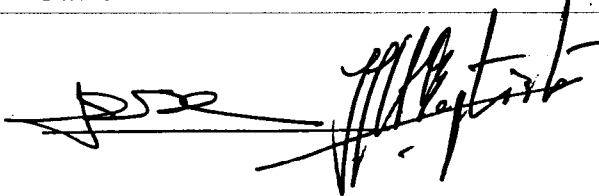
O presente acordo foi celebrado em Lisboa, aos 30 de Julho de 2002, contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas ou assinadas pelas partes, e foi assinado em três exemplares que farão igualmente fé, ficando cada uma em poder de cada uma das Partes.

Pelo Concedente

Pela Concessionária







Pelo Fornecedor



ANEXO 25.5.

Acordo Directo  
referente ao Contrato de Projecto e de Construção

Entre:

- (1) O Estado Português, neste acto representado pela Ministra de Estado e das Finanças, Dra. Maria Manuela Ferreira Leite, e pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, Prof. Luís Valente de Oliveira, adiante designado por Concedente;
- (2) MTS – Metro Transportes do Sul, S.A., com sede no Campo Grande, nº 382 C, 4º andar em Lisboa, com o capital social integralmente realizado de Euro 5.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 11308, pessoa colectiva número 505014971, neste acto representada por Eng. José Luís Cardoso Meneses Brandão e Eng. José Joaquim da Felicidade Alves Baptista, na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por Concessionária;
- (3) Metroligeiro – Construção de Infra-estruturas, A.C.E., Agrupamento Complementar de Empresas com sede na Estrada da Luz, nº 90, 6º E, Lisboa, pessoa colectiva número 506038033, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 40, neste acto representada por Serafim Martins da Costa Castro, Jorge Alberto Álvares e João Miguel Rocha Frota Cúcio, na qualidade de Administradores do ACE, adiante designada por Empreiteiro;

Considerando que:

- (A) O Concedente e a Concessionária outorgam em 30 de Julho de 2002 Contrato de Concessão (adiante designado por “Contrato de Concessão”) relativo ao projecto, construção, fornecimento de equipamentos e de material circulante, financiamento, exploração, manutenção e conservação da totalidade da Rede de Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo;
- (B) A Concessionária contratou a realização das infra-estruturas de longa duração do sistema da Rede do Metropolitano Ligeiro da Margem Sul do Tejo identificadas na cláusula 31 do Contrato de Concessão, além do mais com o Empreiteiro, através de um Contrato de Projecto e Construção outorgado em 26 de Julho de 2002;
- (C) O Concedente pretende dispor da possibilidade de assumir, nos termos deste Acordo, a posição contratual da Concessionária no referido Contrato de Projecto e Construção;
- (D) A Concessionária e o Empreiteiro aceitaram que o Concedente possa dispor da possibilidade descrita na alínea anterior;

é aceite e reciprocamente ajustado o seguinte contrato, que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '02' and several illegible signatures.

1. Definições

Os termos usados em maiúsculas neste Contrato e que nele não se encontrem definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato de Concessão e no Contrato de Projecto e Construção.

2. Contrato de Concessão

O Empreiteiro declara ter pleno conhecimento do Contrato de Concessão, aceitando-o sem reservas nos termos expressos no referido Contrato de Projecto e Construção, nomeadamente no que respeita aos poderes de fiscalização e intervenção directa nele atribuídos ao Concedente (adiante designados por os "Poderes").

3. Obrigações do Empreiteiro

3.1. Em consequência da aceitação referida no número anterior, o Empreiteiro:

3.1.1. Não impedirá, inviabilizará, tornará mais oneroso ou mais difícil ou por qualquer forma obstará ao exercício dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.2. Respeitará e executará, como se se tratasse de determinações emitidas pela Concessionária, todas as instruções ou recomendações que o Concedente entenda dever comunicar-lhe, no uso dos Poderes, nos termos e nos limites estabelecidos no Contrato de Concessão.

3.1.3. Dá o seu assentimento irrevogável e incondicional à assumpção, pelo Concedente, e nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, da posição contratual que a Concessionária detém no Contrato de Projecto e Construção.

4. Sequestro, Resgate e Rescisão da Concessão

4.1. A Concessionária confere, de forma irrevogável e incondicional, ao Concedente o direito de assumir, nos termos do Contrato de Concessão e deste acordo, por uma ou mais vezes, temporariamente em caso de sequestro da Concessão, e definitivamente em caso de resgate ou rescisão desta, a posição contratual que para si resulta do Contrato de Projecto e Construção.

4.2. O Concedente exercerá a faculdade descrita no número 4.1. mediante comunicação escrita dirigida ao Empreiteiro e à Concessionária, que se tornará eficaz na data da sua recepção.

4.3. Em caso de sequestro da Concessão e após a assunção da posição contratual da Concessionária pelo Concedente, este notificará igualmente o Empreiteiro e a Concessionária da sua intenção de cessar a assumpção da posição contratual, podendo fazê-lo a qualquer momento, ou de que cessou o sequestro da Concessão com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência em relação à respectiva produção de efeitos.

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

4.4. A assumpção da posição contratual a que se refere o número anterior não poderá, porém, ultrapassar o período pelo qual decorrer o sequestro, cessando automaticamente quando aquele terminar.

**5. Efeitos da assumpção de posição contratual**

A assumpção da posição contratual prevista neste Acordo não constituirá motivo para a suspensão da execução ou para a rescisão do Contrato de Projecto e Construção pelo Empreiteiro, nem poderá justificar qualquer alteração do seu cumprimento pontual, devendo o Concedente proceder ao pagamento de todos os montantes devidos ao Empreiteiro nos termos e para os efeitos previstos no Contrato de Projecto e Construção.

**6. Aceitação da Concessionária**

A Concessionária declara, expressa, irrevogável e incondicionalmente que aceita a totalidade do presente acordo, nomeadamente no que respeita à assumpção da sua posição contratual no Contrato de Projecto e Construção pelo Concedente.

**7. Notificações**

7.1. As comunicações previstas neste Acordo serão sempre efectuadas por escrito e remetidas por uma das seguintes formas:

7.1.1. Em mão, desde que comprovadas por protocolo.

7.1.2. Por telefax, desde que comprovado por "Recibo de transmissão ininterrupta";

7.1.3. Por correio, registado com aviso de recepção.

7.2. Consideram-se, para efeitos deste Acordo, domicílios das Partes as seguintes moradas e postos de recepção de telefax:

7.2.1. Concedente

Estação de Santa Apolónia, 1º andar, Sala 100

1100-105 Lisboa

7.2.2. Concessionária

MTS – Metro Transportes do Sul, S.A.

A/C: Conselho de Administração

Campo Grande, nº 382 C, 4º andar

Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 217511999

7.2.3. Empreiteiro

Metroligeiro – Construção de Infra-estruturas, ACE

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Handwritten signature in the bottom right corner.

A/C: Conselho de Administração

Rua das Murtas, nº 1 A

1700-309 Lisboa

Nº de Fax: (00) (351) 21 797 19 47

- 7.3. Qualquer Parte poderá alterar o seu domicílio, mediante comunicação prévia dirigida às outras Partes.
- 7.4. As comunicações efectuadas nos termos deste número consideram-se efectuadas:
- 7.4.1. No próprio dia em que forem transmitidas em mão, ou por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem efectuadas após as 17 (dezassete) horas;
- 7.4.2. Três dias úteis depois de remetidas pelo correio, aferindo-se a data do envio pela data do registo.

#### 8. Lei aplicável e Foro

O presente acordo é um contrato de Direito Administrativo, aceitando as partes submeter quaisquer eventuais conflitos que possam surgir e dele emergentes ao processo de arbitragem descrito no Capítulo XIII do Contrato de Concessão, que as Partes expressamente aceitam.

O presente acordo foi celebrado em Lisboa, aos 30 de Julho de 2002, contém 4 (quatro) folhas, todas numeradas, rubricadas ou assinadas pelas partes, e foi assinado em três exemplares que farão igualmente fé, ficando cada uma em poder de cada uma das Partes.

Pelo Concedente

Pela Concessionária

*Dr. Renato D. F. Leite* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Pelo Empreiteiro

*[Assinatura]*  
*Jorge Alberto*  
*José Manuel Lúcio*

